



PORTARIA Nº. 014, DE 15 DE MARÇO DE 2022

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 15/03/2022


Secretaria Municipal de Educação e Cultura

“DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO DAS SERVIDORAS GESTANTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021 e:

CONSIDERANDO a portaria nº 08 de 03 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, das servidoras gestantes no âmbito das instituições municipais de ensino de Cocalzinho de Goiás;

CONSIDERANDO que cumpridas as hipóteses do § 3º, do artigo 2º da Lei Federal 14.311, de 09 de março de 2022 que dispõe sobre o retorno as atividades presenciais das servidoras gestantes, as mesmas devem retornar as suas atividades;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Saúde, atualizado em 20/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito das Instituições Municipais de Ensino de Cocalzinho de Goiás, fica determinado o retorno ao trabalho presencial a partir de 16 de março de 2022, das servidoras gestantes, ocupantes dos cargos de Carreira Magistério Público e das Professoras substitutas gestantes contratadas temporariamente, desde que se encontrem totalmente imunizadas contra o



PREFEITURA MUNICIPAL
**COCALZINHO
DE GOIÁS**
o município para todos!

SEMEC
Secretaria
Municipal de
Educação
e Cultura

referido agente infeccioso (SARS-CoV-2) de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI);

Art. 2º Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, caso a Servidora Gestante opte por não se vacinar, esta deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pela instituição municipal de ensino que se encontra modulada;

Parágrafo único O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

Art. 3º A Servidora Gestante ficará modulada na Instituição de Ensino originária;

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos 15 de março de 2022.

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 6.315/2021